



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 0101/2.026
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei



São José da Barra, 14 de abril de 2.026

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando frente ao Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para remeter o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.027 e dá outras providências*", para apreciação e votação.

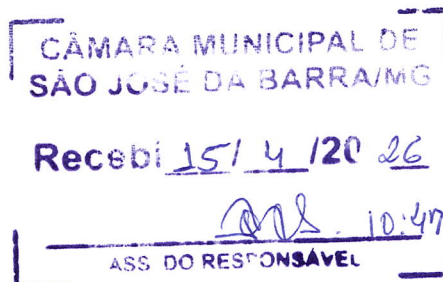
Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:03:18 -03'00'

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2.027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

A proposta dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos e suas alterações; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposição e realocação de recurso e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades bem como às metas que se pretende alcançar em 2.027 constarão do Projeto de Lei Orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual para o próximo quadriênio; atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

XIII – as disposições gerais.



Certo de que este projeto de lei terá a necessária aprovação desta egrégia Casa Legislativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima.

São José da Barra, 14 de abril de 2026

MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:03:41 -03'00'

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em: 22/4/26 por
afixação no quadro de avisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicação em 22/4/2026 por
afixação no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 018/2.026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.027 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

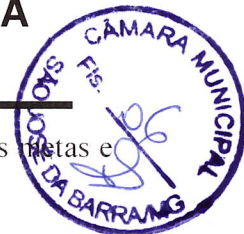
Seção I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026–2029 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

Art. 4º Na lei orçamentária anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por modalidade de aplicação.

§ 1º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa.

§ 2º À vista da lei orçamentária anual realizar o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, a inclusão ou modificação apenas do elemento de despesa não configurará crédito adicional ou realocação orçamentária, devendo ser considerada alteração gerencial, nos termos do §3º, do art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 27 de setembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 5º A modificação exclusiva do elemento de despesa das categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, no âmbito da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, da mesma modalidade de aplicação, da mesma fonte de recursos e do mesmo valor total da dotação constituirá alteração gerencial, podendo ser promovida por ato do Poder Executivo, mediante atualização do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º. A alteração de que trata o caput não configura crédito adicional nem realocação orçamentária.

§ 2º. O disposto neste artigo não autoriza alteração da ação orçamentária, da categoria econômica, da modalidade de aplicação, da fonte de recursos, da classificação institucional ou do valor total da dotação.

Art. 6º As realocações orçamentárias, compreendidas como remanejamento, transposição e transferência, observarão o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República e na Decisão Normativa TCE-MG nº 02/2023, somente podendo ocorrer, mediante prévia autorização legislativa e decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - remanejamento: a realocação orçamentária decorrente de reforma administrativa legalmente autorizada, que resulte na modificação exclusiva da classificação institucional da despesa;

II - transposição: a realocação orçamentária no âmbito do programa de trabalho de um mesmo órgão, que resulte na modificação exclusiva da classificação programática, preservadas as classificações institucional, funcional e por fonte;

III - transferência: a realocação orçamentária que promova modificação na categoria econômica, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e por fonte.

§ 2º. A alteração orçamentária que não se enquadrar nos conceitos previstos no § 1º deste artigo será classificada como crédito adicional, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A movimentação de créditos entre os Poderes e entre órgãos autônomos configurará crédito adicional.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 8º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2027, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12 A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de

Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº 272 – Centro – CEP: 37945-000 – São José da Barra – CNPJ: 01.616.458/0001-32

Fone: (35) 3523-9200 – email: contabilidade@saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19. Se durante o exercício de 2027, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGILAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com PASEP, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 31. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

- I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);
- II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo receptor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 32. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 33. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil mediante celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e deverão ser especificamente autorizada em lei municipal e formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em consonância com a Lei 13.019/2014.

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerão aos critérios e prazos estabelecidos em legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 36. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº 272 – Centro – CEP: 37945-000 – São José da Barra – CNPJ: 01.616.458/0001-32

Fone: (35) 3523-9200 – email: contabilidade@saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2027:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 38. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026 a 2029 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 39. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 40. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

Travessa Ari Brasileiro de Castro, nº 272 – Centro – CEP: 37945-000 – São José da Barra – CNPJ: 01.616.458/0001-32

Fone: (35) 3523-9200 – email: contabilidade@saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



SEÇÃO XIV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, justificadamente, mediante ato do Poder Executivo, apenas nas hipóteses de alteração gerencial previstas no artigo 5º desta Lei, para fins de detalhamento do elemento de despesa no âmbito do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, vedada a modificação da classificação institucional, da classificação programática, da categoria econômica, da fonte de recursos e do valor total da dotação, ressalvadas as hipóteses de realocações orçamentárias expressamente autorizadas em lei.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art.42. Fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a incluir ou modificar as fontes e destinações de recursos consignadas na lei orçamentária de 2027, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG,

§ 1º As inclusões ou modificações de que trata o caput serão devidamente justificadas, observando-se, quanto ao código da fonte e destinação de recursos, o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2 Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a inclusão ou modificação do código da fonte e destinação de recursos, realizadas no curso da execução orçamentária.

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 44. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 47, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades

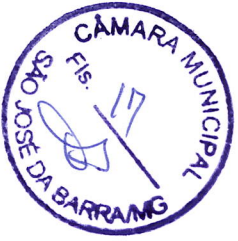
Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de abril de 2.026

MARCELO RODRIGUES
DA SILVA:73083542615

Assinado de forma digital por MARCELO
RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:04:16 -03'00'

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARR (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 50.000,00 | Estabelecido superior nominal que será alocado na LOA na forma de rese | 50.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 40.000,00 | Estabelecido superior nominal que será alocado na LOA na forma de rese | 40.000,00 |
| SUBTOTAL | 90.000,00 | SUBTOTAL | 90.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 700.000,00 | Limitação imediata de empenhos, controle rigoroso das despesas de manutenção. | 700.000,00 |
| SUBTOTAL | 700.000,00 | SUBTOTAL | 700.000,00 |
| TOTAL | 790.000,00 | TOTAL | 790.000,00 |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:33:16

Documento assinado digitalmente
por **MAGNO FONSECA GARCIA**
Data: 15/04/2026 08:53:03:40
Verifique em: <http://www.tribuna.gov.br>

Assinado de forma digital
por **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**:73083542615
Dados: 2026.04.15 08:59:05
-03'00"

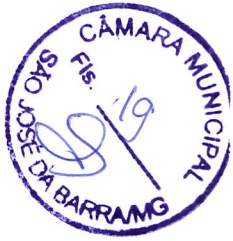


MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,000

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | 2028 | | | 2029 | | | | | |
|--|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 66.092.250,00 | 63.642.031,78 | 0,005 | 97,637 | 69.396.862,51 | 64.502.059,24 | 0,005 | 99,218 | 72.865.132,00 | 65.435.459,10 | 0,005 | 101,015 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 65.223.690,00 | 62.805.671,64 | 0,005 | 96,354 | 68.484.874,51 | 63.654.396,94 | 0,005 | 97,915 | 71.907.565,28 | 64.575.530,41 | 0,005 | 99,687 |
| Receitas Primárias Correntes | 63.862.995,00 | 61.495.421,28 | 0,005 | 94,344 | 67.056.144,76 | 62.326.440,50 | 0,005 | 95,872 | 70.407.431,44 | 63.228.357,30 | 0,005 | 97,608 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 6.845.157,90 | 6.591.389,41 | 0,001 | 10,112 | 7.187.415,90 | 6.680.462,24 | 0,001 | 10,276 | 7.546.623,60 | 6.777.134,23 | 0,001 | 10,462 |
| Transferências Correntes | 54.329.207,10 | 52.315.076,65 | 0,004 | 80,260 | 57.045.667,46 | 53.022.037,15 | 0,004 | 81,560 | 59.896.657,28 | 53.789.311,30 | 0,004 | 83,036 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.688.630,00 | 2.588.955,22 | 0,000 | 3,972 | 2.823.061,50 | 2.623.941,11 | 0,000 | 4,036 | 2.964.150,56 | 2.661.911,77 | 0,000 | 4,109 |
| Receitas Primárias de Capital | 1.360.695,00 | 1.310.250,56 | 0,000 | 2,010 | 1.428.729,75 | 1.327.956,45 | 0,000 | 2,043 | 1.500.133,84 | 1.347.173,11 | 0,000 | 2,080 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 66.092.250,00 | 63.642.031,78 | 0,005 | 97,637 | 69.396.862,51 | 64.502.059,24 | 0,005 | 99,218 | 72.865.132,00 | 65.435.459,10 | 0,005 | 101,015 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 65.142.235,68 | 62.727.237,05 | 0,005 | 96,234 | 68.399.347,44 | 63.574.902,40 | 0,005 | 97,792 | 71.817.763,82 | 64.494.885,53 | 0,005 | 99,563 |
| Despesas Primárias Correntes | 59.545.088,95 | 57.337.572,41 | 0,005 | 87,965 | 62.522.322,38 | 58.112.404,48 | 0,005 | 89,390 | 65.647.020,77 | 58.953.340,57 | 0,005 | 91,098 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 28.513.778,91 | 27.466.696,11 | 0,002 | 42,123 | 29.939.467,85 | 27.827.732,54 | 0,002 | 42,805 | 31.435.762,34 | 28.230.423,59 | 0,002 | 43,580 |
| Outras Despesas Correntes | 31.031.290,04 | 29.880.876,30 | 0,002 | 45,842 | 32.582.854,53 | 30.284.671,92 | 0,002 | 46,585 | 34.211.258,43 | 30.722.916,99 | 0,002 | 47,428 |
| Despesas Primárias de Capital | 5.597.166,73 | 5.389.664,64 | 0,000 | 8,269 | 5.877.025,06 | 5.462.497,94 | 0,000 | 8,403 | 6.170.743,05 | 5.541.544,95 | 0,000 | 8,555 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 81.454,32 | 78.434,59 | 0,000 | 0,120 | 85.527,07 | 79.494,55 | 0,000 | 0,122 | 89.801,46 | 80.544,88 | 0,000 | 0,124 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 81.454,32 | 78.434,59 | 0,000 | 0,120 | 85.527,07 | 79.494,55 | 0,000 | 0,122 | 89.801,46 | 80.544,88 | 0,000 | 0,124 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Divida Pública Consolidada (DC) | 6.402.742,76 | 6.165.375,79 | 0,000 | 9,459 | 5.581.523,84 | 5.187.839,46 | 0,000 | 7,980 | 4.760.304,92 | 4.274.921,75 | 0,000 | 6,599 |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | (13.157.747,03) | (12.669.953,81) | -0,001 | -19,438 | (13.978.965,95) | (12.992.980,62) | -0,001 | -19,985 | (14.800.184,87) | (13.291.086,14) | -0,001 | -20,518 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| PIB real (crescimento % anual) | 1,80 | 2,00 | 2,00 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,45 | 5,50 | 5,50 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,85 | 3,60 | 3,50 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 1.295.618.074.432,34 | 1.367.784.001.178,23 | 1.443.969.570.043,85 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 67.691.540,37 | 69.943.546,15 | 72.132.996,21 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2027 | 2028 | 2029 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0385 | Valor Corrente / 1,0759 | Valor Corrente / 1,1136 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:34:05

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
|--|--|--|--|

Examinado e assinado digitalmente:
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:14:53:1500
Verifique em: <https://portal.trf.jus.br>

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:01:31 -03'00"

MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1.00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|--|--------------------------------|--------|---------|---------------------------------|-------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 58.092.552,00 | 0,005 | 92,865 | 71.985.275,43 | 0,006 | 115,074 | 13.892.723,43 | 23,915 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 57.303.702,00 | 0,005 | 91,604 | 62.977.750,05 | 0,005 | 100,675 | 5.674.048,05 | 9,902 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 58.092.552,00 | 0,005 | 92,865 | 64.684.156,11 | 0,006 | 103,402 | 6.591.604,11 | 11,347 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 57.911.174,58 | 0,005 | 92,575 | 56.714.877,39 | 0,005 | 90,663 | (1.196.297,19) | -2,066 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | (607.472,58) | 0,000 | -0,971 | 6.262.872,66 | 0,001 | 10,012 | 6.870.345,24 | -1.130,972 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | (607.472,58) | 0,000 | -0,971 | 6.262.872,66 | 0,001 | 10,012 | 6.870.345,24 | -1.130,972 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 5.067.402,88 | 0,000 | 8,101 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | (5.067.402,88) | -100,000 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | (14.493.086,91) | -0,001 | -23,168 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 14.493.086,91 | -100,000 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2025 | 1.157.000.000.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025 | 1.157.000.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026, às 13:34:31

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual - PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

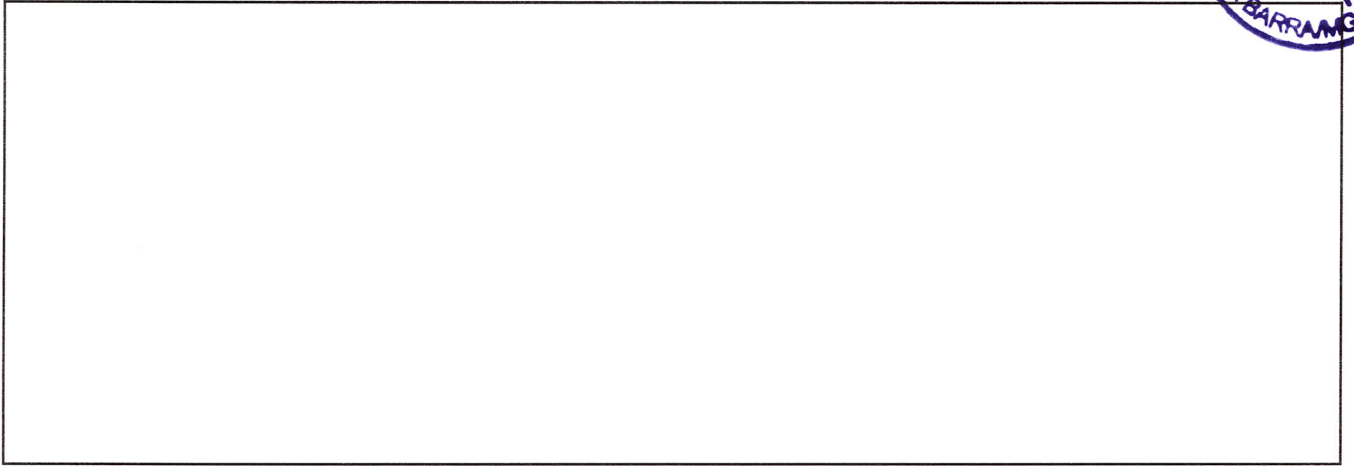
Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:09:49-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARCELO
RODRIGUES DA
SILVA:73083542615

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 08:56:40
-03'00'



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (URF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-----------------|---------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|-----------------|--------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 54.361.236,05 | 58.092.552,00 | 6,86 | 62.945.000,00 | -12,56 | 66.092.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 0,00 | 57.303.702,00 | 0,00 | 62.117.800,00 | -1,37 | 65.223.690,00 | 5,00 | 68.484.874,51 | 5,00 | 71.907.565,28 | 5,00 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 54.361.236,05 | 58.092.552,00 | 6,86 | 62.945.000,00 | -2,69 | 66.092.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 0,00 | 57.911.174,58 | 0,00 | 62.040.224,45 | 9,39 | 65.142.235,68 | 5,00 | 68.399.347,44 | 5,00 | 71.817.763,82 | 5,00 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0,00 | (607.472,58) | 0,00 | 77.575,55 | -98,76 | 81.454,32 | 5,00 | 85.527,07 | 5,00 | 89.801,46 | 5,00 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00 | (607.472,58) | 0,00 | 77.575,55 | -98,76 | 81.454,32 | 5,00 | 85.527,07 | 5,00 | 89.801,46 | 5,00 | |
| Divida Pública Consolidada (DC) | 310.844,08 | 5.067.402,88 | 530,21 | 7.223.961,68 | 0,00 | 6.402.742,76 | -11,37 | 5.581.523,84 | -12,83 | 4.760.304,92 | -14,71 | |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | (10.488.069,02) | (14.493.086,91) | 38,19 | (12.336.528,11) | 0,00 | (13.157.747,03) | 6,66 | (13.978.965,95) | 6,24 | (14.800.184,87) | 5,88 | |
| VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 59.471.512,97 | 60.625.387,27 | 26,32 | 62.945.000,00 | -16,21 | 63.642.031,78 | 1,11 | 64.502.059,24 | 1,35 | 65.435.459,10 | 1,45 | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 0,00 | 59.802.143,41 | 0,00 | 62.117.800,00 | -5,49 | 62.805.671,64 | 1,11 | 63.654.396,94 | 1,35 | 64.575.530,41 | 1,45 | |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 59.471.512,97 | 60.625.387,27 | 13,51 | 62.945.000,00 | -6,75 | 63.642.031,78 | 1,11 | 64.502.059,24 | 1,35 | 65.435.459,10 | 1,45 | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 0,00 | 60.436.101,79 | 0,00 | 62.040.224,45 | 4,82 | 62.727.237,05 | 1,11 | 63.574.902,40 | 1,35 | 64.494.885,53 | 1,45 | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) | 0,00 | (633.958,38) | 0,00 | 77.575,55 | -98,81 | 78.434,59 | 1,11 | 79.494,55 | 1,35 | 80.644,88 | 1,45 | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) | 0,00 | (633.958,38) | 0,00 | 77.575,55 | -98,81 | 78.434,59 | 1,11 | 79.494,55 | 1,35 | 80.644,88 | 1,45 | |
| Divida Pública Consolidada (DC) | 340.065,26 | 5.288.341,65 | -100,00 | 7.223.961,68 | 0,00 | 6.165.375,79 | -14,65 | 5.187.839,46 | -15,86 | 4.274.921,75 | -17,60 | |
| Divida Consolidada Líquida (DCL) | (11.474.009,39) | (15.124.985,50) | -100,00 | (12.336.528,11) | 0,00 | (12.669.953,81) | 2,70 | (12.992.980,62) | 2,55 | (13.291.088,14) | 2,29 | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|------|-------|-------|------|------|
| 2024 | 2025 | 2026* | 2027* | 2028 | 2029 |
| 3,50 | 4,83 | 4,36 | 3,85 | 3,60 | 3,50 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026, às 13:35:20

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Documento Assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:15:03-0300
Verificar em <https://verificar.dfe.gov.br/>

Assinado de forma digital
por MARCELO RODRIGUES
DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15
09:15:46 -03'00"

MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



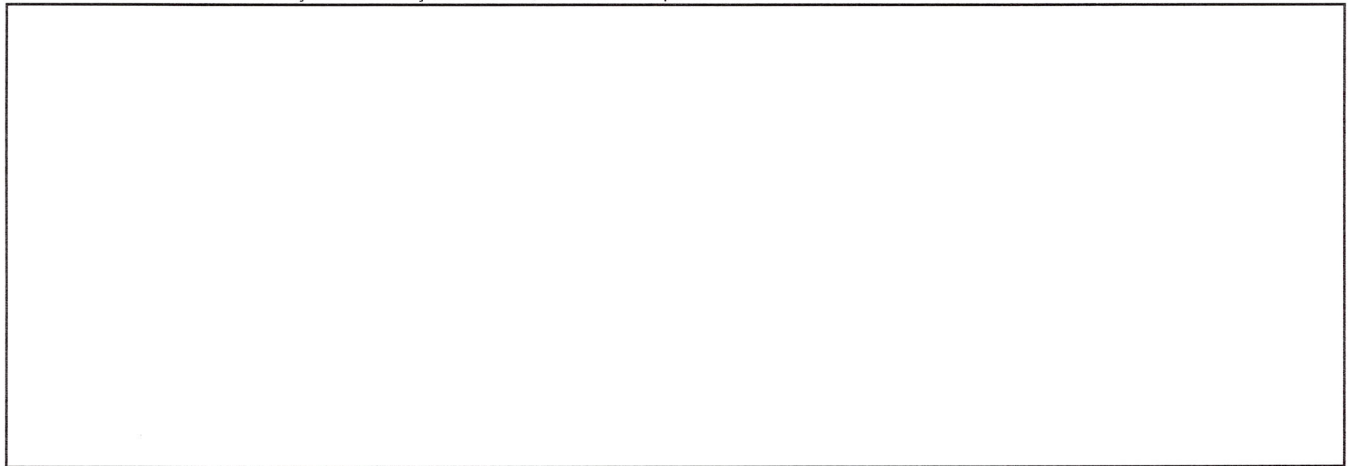
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio/Capital | 18.337.072,79 | 32,686 | 18.361.266,59 | 36,502 | 18.361.266,59 | 44,546 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 37.763.649,15 | 67,314 | 31.940.445,73 | 63,498 | 22.857.597,65 | 55,454 |
| Total | 56.100.721,94 | 100% | 50.301.712,32 | 100% | 41.218.864,24 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026 , às 13:36:16



gov.br Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:13:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:00:09 -03'00'

MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027



AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.645,11 | 28.326,74 | 2,55 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 26.690,74 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 2.645,11 | 1.636,00 | 2,55 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 4.378,99 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.378,99 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 4.378,99 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Proprio de Previdência de Servidores | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO | 2025 (g) = ((Ia - II d) + III h) | 2024 (h) = ((Ib - II e) + III i) | 2023 (i) = ((Ic - II f) |
| VALOR (III) | 26.595,41 | 28.329,29 | 2,55 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026 , às 13:36:35

Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
 Data: 15/04/2026 09:18:16 -0300
 Verifique em <https://validar.ati.gov.br>

**MARCELO
 RODRIGUES DA
 SILVA:73083542615**

Assinado de forma digital
 por MARCELO RODRIGUES
 DA SILVA:73083542615
 Dados: 2026.04.15
 09:02:30 -03'00'



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENDICIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISITA | | | Compensação |
|---|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------|-----------|-----------|---|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | Remissão | Habitacão/Contribuintes | 52.000,00 | 54.080,00 | 58.000,00 | Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renuncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | Outros benefícios | Habitacão/Contribuintes | 5.200,00 | 5.408,00 | 5.600,00 | Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renuncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | Outros benefícios | Desenvolvimento econômico municipal | 5.200,00 | 5.408,00 | 5.800,00 | Nos termos do inciso I, art 14 da Lei Federal nº 101/00, a renuncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro. |
| Total | | | 62.400,00 | 64.896,00 | 69.400,00 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 14:08:47



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

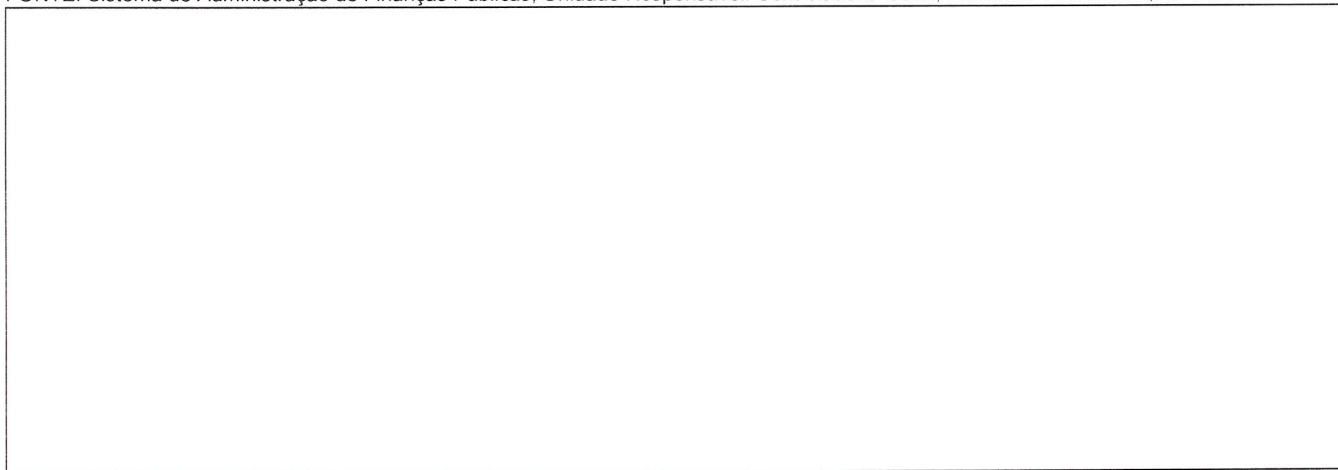
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS | Valor Previsto para 2027 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 0,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 0,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026 , às 13:37:38



Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO
RODRIGUES DA
SILVA:7308354261
5

Assinado de forma digital
por MARCELO RODRIGUES
DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:00:53
-03'00'



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|------------------------|--------------|------------------------|--------------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| ARRECADADORA | 66.395.106,46 | 81.048.093,70 | 595,29 | 72.280.000,00 | -84,31 | 75.894.000,00 | 10,00 | 79.888.700,01 | 10,00 | 83.671.328,00 | 10,00 | |
| Receitas Correntes | 65.369.970,03 | 74.086.702,35 | 13,29 | 70.883.600,00 | -4,28 | 74.427.780,00 | 5,00 | 78.149.169,01 | 5,00 | 82.054.855,56 | 5,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.692.796,00 | 6.254.988,63 | 9,88 | 6.579.198,00 | 5,18 | 6.908.157,90 | 5,00 | 7.253.565,80 | 5,00 | 7.616.079,60 | 5,00 | |
| Receita Patrimonial | 1.385.626,40 | 2.016.134,03 | 45,50 | 726.700,00 | -63,96 | 783.035,00 | 5,00 | 801.188,75 | 5,00 | 841.227,92 | 5,00 | |
| Receita de Serviços | 1.554.625,60 | 2.072.408,12 | 33,31 | 2.498.600,00 | 20,57 | 2.623.530,00 | 5,00 | 2.754.706,50 | 5,00 | 2.892.379,36 | 5,00 | |
| Transferências Correntes | 56.725.590,98 | 63.473.316,89 | 11,90 | 61.017.102,00 | -3,87 | 64.067.957,10 | 5,00 | 67.271.354,96 | 5,00 | 70.633.397,28 | 5,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 11.331,05 | 239.854,68 | 2,016,79 | 62.000,00 | -74,15 | 65.100,00 | 5,00 | 68.355,00 | 5,00 | 71.771,20 | 5,00 | |
| Receitas de Capital | 1.025.136,43 | 6.991.391,35 | 582,00 | 1.396.400,00 | -80,03 | 1.466.220,00 | 5,00 | 1.539.531,00 | 5,00 | 1.616.472,64 | 5,00 | |
| Operações de Crédito | 0,00 | 4.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 26.690,74 | 0,00 | 0,00 | 100.500,00 | 0,00 | 105.525,00 | 5,00 | 110.801,25 | 5,00 | 116.338,80 | 5,00 | |
| Transferências de Capital | 998.445,69 | 2.191.391,35 | 119,48 | 1.295.900,00 | -40,86 | 1.360.695,00 | 5,00 | 1.428.729,75 | 5,00 | 1.500.133,84 | 5,00 | |
| DEDUÇÃO RENUCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |
| Receitas Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |
| Transferências Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | 58.084.405,86 | 71.985.275,43 | 23,93 | 62.945.000,00 | -12,56 | 66.092.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026, às 13:37:58

Memória de Cálculo das Receitas

O planejamento governamental constitui-se em uma ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos, e nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades dos recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas para o exercício de 2027 e para os dois exercícios subsequentes são fundamentais para a determinação das despesas.

Desta forma, baseamos a previsão das receitas considerando a conjuntura atual, o cenário econômico e as fórmulas matemáticas com um encadeamento lógico de execução para retratar ou simular o comportamento de determinada fonte de recurso / subfonte de arrecadação, utilizando basicamente parâmetros de efeitos, variações de preços, variações de quantidades, séries históricas e informações específicas baseadas nas legislações pertinentes e suas alterações.



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

A metodologia utilizada na projeção das receitas foi instituída utilizando a série histórica de arrecadação, que além de facilitar a compreensão dos cálculos inerentes à previsão das receitas e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores, projetando-se novos valores para os anos seguintes.

No modelo abordado pela série histórica de arrecadação, a previsão foi obtida através do estudo do total da arrecadação anual dos últimos três exercícios anteriores e do comportamento da arrecadação do exercício vigente até a presente data (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualizações de valores, aplicando-se as variações de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), as variações de quantidades (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e os efeitos de legislações (variação da receita decorrente de alteração na legislação vigente).

Com base nos estudos detalhados e individualizados da arrecadação mensal e anual de cada receita, critério escolhido para contemplar o comportamento diferenciado de cada receita, visando abordar principalmente os aspectos sazonais e atípicos, utilizamos a média aritmética, e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal, dentre os quais se destacam: o índice inflacionário; o produto interno bruto; o índice geral de preço - disponibilidade interna; a informação disponibilizada pelo setor tributário considerando o lançamento de cada tributo, os parâmetros de atualizações e as probabilidades de mudanças significativas que implicam em alterações positivas ou negativas de valores; as medidas para intensificações de fiscalizações e de cobranças de inadimplências; as possíveis implantações de incrementos tecnológicos nas formas de arrecadações; a população do município; o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino; os financiamentos dos programas implantados no município; as circunstâncias de ordem conjuntural que afetam nas produtividades das receitas; as particularidades já instituídas em legislações vigentes para os cálculos de determinadas receitas; as informações obtidas em sites específicos, as pactuações firmadas em convênios e contratos de repasses e outras informações relevantes.



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

| |
|--|
| |
|--|

Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:21:06-0300
Verifique em <https://verificar.digov.br>

Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:06:18 -03'00"



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LR.F. art. 4º § 2º. Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| DESPESAS CORRENTES | 52.606.912,25 | 56.704.055,96 | 7,79 | 57.246.438,67 | 0,96 | 60.108.760,60 | 5,00 | 63.114.198,66 | 5,00 | 66.268.477,41 | 5,00 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 24.064.413,70 | 26.661.801,20 | 10,79 | 27.155.979,91 | 1,95 | 28.513.778,91 | 5,00 | 29.939.467,85 | 5,00 | 31.435.762,34 | 5,00 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 31.095,14 | 617.382,58 | 1,88546 | 536.849,20 | -13,04 | 563.691,66 | 5,00 | 591.876,24 | 5,00 | 621.456,63 | 5,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.511.403,41 | 29.424.872,18 | 3,20 | 29.553.609,56 | 0,44 | 31.031.290,03 | 5,00 | 32.582.854,56 | 5,00 | 34.211.258,44 | 5,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.487.813,63 | 7.980.100,15 | 45,41 | 5.598.561,33 | -29,84 | 5.878.489,40 | 5,00 | 6.172.413,86 | 5,00 | 6.480.894,59 | 5,00 | |
| INVESTIMENTOS | 5.445.476,50 | 7.936.470,24 | 45,74 | 5.330.634,98 | -32,83 | 5.597.166,73 | 5,00 | 5.877.025,06 | 5,00 | 6.170.743,05 | 5,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 42.337,13 | 43.629,91 | 3,05 | 267.926,35 | 514,09 | 281.322,67 | 5,00 | 295.388,80 | 5,00 | 310.151,54 | 5,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 5,00 | 110.250,00 | 5,00 | 115.760,00 | 5,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 5,00 | 110.250,00 | 5,00 | 115.760,00 | 5,00 | |
| TOTAL DA DESPESA | 58.094.725,88 | 64.684.156,11 | 11,34 | 62.945.000,00 | -2,69 | 66.982.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:52:09

Memória de Cálculo das Despesas

A gestão orçamentária constitui-se como peça fundamental no desenvolvimento econômico e social, e nesta perspectiva, a alocação eficiente dos recursos determina a estabilidade econômica e a distribuição equitativa dos recursos sociais, ou seja, alocar recursos de forma eficiente significa condicionar as despesas à capacidade de arrecadação das receitas e a real capacidade de pagamentos do setor público.

Seguindo os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o equilíbrio das contas e a observação dos limites para gastos e endividamentos, buscamos associar às normas legais na instituição das despesas, primando em reunir condições para a execução dos programas governamentais voltados às prioridades do município, inclusive com vistas a possibilidade de aumento na oferta de serviços públicos.

Neste aspecto, a postura na determinação das despesas, visou o cumprimento dos programas e das metas de governo, observando às legislações vigentes, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito à política pública e zelando também pela gestão otimizada do processo administrativo em geral.



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

No modelo abordado, projetamos as despesas tomando ainda como base o estudo da evolução histórica das despesas, o total das despesas executadas no exercício anterior, o total já efetuado no exercício atual, os compromissos legais, a observação de mudanças ou políticas públicas que impliquem diretamente em alterações no comportamento das despesas e principalmente a devida compatibilidade com a projeção das receitas.

| |
|--|
| |
|--|

Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 15/04/2026 09:21:06-03:00
Verifique em <https://validar14.gov.br>

MARCELO
RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:05:44 -03:00'



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Início III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | PREVISTA | | PROJETADA | |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| ARRECADADORA | 66.395.106,46 | 81.048.093,70 | 72.280.000,00 | 75.894.000,00 | 79.688.700,01 | 83.671.328,00 |
| Receitas Correntes | 65.369.970,03 | 74.056.702,35 | 70.883.600,00 | 74.427.780,00 | 78.149.169,01 | 82.054.855,36 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.692.796,00 | 6.254.988,63 | 6.579.198,00 | 6.908.157,90 | 7.253.565,80 | 7.616.079,60 |
| Receita Patrimonial | 1.385.626,40 | 2.016.134,03 | 726.700,00 | 763.035,00 | 801.186,75 | 841.227,92 |
| Receita de Serviços | 1.554.625,60 | 2.072.408,12 | 2.498.600,00 | 2.623.530,00 | 2.754.706,50 | 2.892.379,36 |
| Transferências Correntes | 56.725.590,98 | 63.473.316,89 | 61.071.102,00 | 64.067.957,10 | 67.271.354,96 | 70.633.397,28 |
| Outras Receitas Correntes | 11.331,05 | 239.854,68 | 62.000,00 | 65.100,00 | 68.355,00 | 71.771,20 |
| Receitas de Capital | 1.025.136,43 | 6.991.391,35 | 1.396.400,00 | 1.466.220,00 | 1.539.531,00 | 1.616.472,64 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 4.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 26.690,74 | 0,00 | 100.500,00 | 105.525,00 | 110.801,25 | 116.338,80 |
| Transferências de Capital | 998.445,69 | 2.191.391,35 | 1.295.900,00 | 1.360.695,00 | 1.428.729,75 | 1.500.133,84 |
| DEDUÇÃO RENUÍCIA | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | (63.000,00) | (66.150,00) | (69.456,00) |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | (63.000,00) | (66.150,00) | (69.456,00) |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | (63.000,00) | (66.150,00) | (69.456,00) |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | (9.275.000,00) | (9.738.750,00) | (10.225.687,50) | (10.736.740,00) |
| Receitas Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | (9.275.000,00) | (9.738.750,00) | (10.225.687,50) | (10.736.740,00) |
| Transferências Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | (9.275.000,00) | (9.738.750,00) | (10.225.687,50) | (10.736.740,00) |
| TOTAL DA RECEITA | 58.084.405,86 | 71.985.275,43 | 62.945.000,00 | 66.092.250,00 | 67.857.331,51 | 72.865.132,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 57.059.269,43 | 64.993.884,08 | 61.548.600,00 | 64.626.030,00 | 67.857.331,51 | 71.248.659,36 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 1.385.626,40 | 2.016.134,03 | 726.700,00 | 763.035,00 | 801.186,75 | 841.227,92 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 55.673.643,03 | 62.977.750,05 | 60.821.900,00 | 63.862.995,00 | 67.056.144,76 | 70.407.431,44 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.025.136,43 | 6.991.391,35 | 1.396.400,00 | 1.466.220,00 | 1.539.531,00 | 1.616.472,64 |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 0,00 | 4.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 26.690,74 | 0,00 | 100.500,00 | 105.525,00 | 110.801,25 | 116.338,80 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 998.445,69 | 2.191.391,35 | 1.295.900,00 | 1.360.695,00 | 1.428.729,75 | 1.500.133,84 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 56.672.088,72 | 65.163.141,40 | 62.117.800,00 | 65.223.690,00 | 68.484.874,51 | 71.907.565,28 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:57:10

Resultado Primário e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado primário foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027



É o resultado da soma das receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzindo rendimentos de aplicações financeiras, operações de créditos, amortizações de empréstimos, alienações de ativos e receitas de privatizações), menos as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzindo juros e amortizações de dívidas, despesas com concessões de empréstimos e despesas com aquisições de títulos de capitais já integralizados), buscando indicar se os gastos orçamentários do ente federativo são compatíveis com a arrecadação.

Sua tendência é ser positivo e decrescente anualmente.

| |
|--|
| |
|--|



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | PREVISTA | | PROJETADA | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Despesas | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 52.606.912,25 | 56.704.056,96 | 7,79 | 57.246.438,67 | 0,96 | 60.108.760,60 | 5,00 | 63.114.198,65 | 5,00 | 66.268.477,41 | 5,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 24.064.413,70 | 26.661.801,20 | 10,79 | 27.155.979,91 | 1,85 | 28.513.778,91 | 5,00 | 29.939.467,85 | 5,00 | 31.435.762,34 | 5,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 31.095,14 | 617.382,58 | 1.885,46 | 536.849,20 | -13,04 | 563.691,66 | 5,00 | 591.876,24 | 5,00 | 621.456,63 | 5,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 28.511.403,41 | 29.424.872,18 | 3,20 | 29.553.609,56 | 0,44 | 31.031.290,03 | 5,00 | 32.582.854,56 | 5,00 | 34.211.258,44 | 5,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.487.813,63 | 7.980.100,15 | 45,41 | 5.598.561,33 | -29,84 | 5.878.489,40 | 5,00 | 6.172.413,86 | 5,00 | 6.480.894,59 | 5,00 |
| INVESTIMENTOS | 5.445.476,50 | 7.936.470,24 | 45,74 | 5.330.634,98 | -32,83 | 5.597.166,73 | 5,00 | 5.877.025,06 | 5,00 | 6.170.743,05 | 5,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 42.337,13 | 43.629,91 | 3,05 | 267.926,35 | 514,09 | 281.322,67 | 5,00 | 295.388,80 | 5,00 | 310.151,54 | 5,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 5,00 | 110.250,00 | 5,00 | 115.760,00 | 5,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 5,00 | 110.250,00 | 5,00 | 115.760,00 | 5,00 |

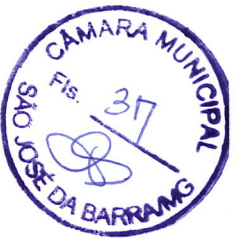


MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | | PREVISTA | | | | PROJETADA | | | |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|--------------|------------------------|--------------|------------------------|--------------|--|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % | |
| | Receitas | | | | | | | | | | | |
| ARRECADADORA | 66.395.106,46 | 81.048.093,70 | 595,29 | 72.280.000,00 | -84,31 | 75.894.000,00 | 10,00 | 79.688.700,01 | 10,00 | 83.671.328,00 | 10,00 | |
| Receitas Correntes | 65.369.970,03 | 74.056.702,35 | 13,29 | 70.883.600,00 | -4,28 | 74.427.780,00 | 5,00 | 78.149.169,01 | 5,00 | 82.054.855,36 | 5,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.692.796,00 | 6.254.988,63 | 9,88 | 6.579.198,00 | 5,18 | 6.908.157,90 | 5,00 | 7.253.665,80 | 5,00 | 7.616.079,60 | 5,00 | |
| Receita Patrimonial | 1.385.628,40 | 2.016.134,03 | 45,50 | 726.700,00 | -63,96 | 763.036,00 | 5,00 | 801.186,75 | 5,00 | 841.227,92 | 5,00 | |
| Receita de Serviços | 1.554.625,60 | 2.072.408,12 | 33,31 | 2.488.600,00 | 20,57 | 2.623.530,00 | 5,00 | 2.754.706,50 | 5,00 | 2.892.379,36 | 5,00 | |
| Transferências Correntes | 56.725.590,98 | 63.473.316,89 | 11,90 | 61.017.102,00 | -3,87 | 64.067.957,10 | 5,00 | 67.271.354,96 | 5,00 | 70.633.397,28 | 5,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 11.331,05 | 239.854,68 | 2,016,79 | 62.000,00 | -74,15 | 66.100,00 | 5,00 | 68.365,00 | 5,00 | 71.771,20 | 5,00 | |
| Receitas de Capital | 1.025.136,43 | 6.991.391,35 | 582,00 | 1.396.400,00 | -80,03 | 1.466.220,00 | 5,00 | 1.539.531,00 | 5,00 | 1.616.472,64 | 5,00 | |
| Operações de Crédito | 0,00 | 4.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Alienação de Bens | 26.690,74 | 0,00 | 0,00 | 100.500,00 | 0,00 | 105.525,00 | 5,00 | 110.801,25 | 5,00 | 116.338,80 | 5,00 | |
| Transferências de Capital | 998.445,69 | 2.191.391,35 | 119,48 | 1.295.900,00 | -40,86 | 1.360.695,00 | 5,00 | 1.428.729,75 | 5,00 | 1.500.133,84 | 5,00 | |
| DEDUÇÃO RENÚCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | (60.000,00) | 0,00 | (63.000,00) | 5,00 | (66.150,00) | 5,00 | (69.456,00) | 5,00 | |
| DEDUÇÃO FUNDER | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |
| Receitas Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |
| Transferências Correntes | (8.310.700,60) | (9.062.818,27) | 9,05 | (9.275.000,00) | 2,34 | (9.738.750,00) | 5,00 | (10.225.687,50) | 5,00 | (10.736.740,00) | 5,00 | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,000

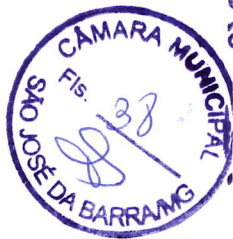
| ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | | PREVISTA | | | PROJETADA | | | | |
|--|----------------|---------------|----------|---------------|---------|---------------|-----------|---------------|------|---------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Resumo | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA | 58.094.725,88 | 64.684.156,11 | 11,34 | 62.945.000,00 | -2,59 | 66.092.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 52.606.912,25 | 56.704.055,96 | 7,79 | 57.246.438,67 | 0,96 | 60.108.760,60 | 5,00 | 63.114.198,66 | 5,00 | 66.268.477,41 | 5,00 |
| DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI) | 31.095,14 | 617.382,58 | 1.885,46 | 536.549,20 | -13,04 | 563.691,66 | 5,00 | 591.876,24 | 5,00 | 621.466,63 | 5,00 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI) | 52.575.817,11 | 56.086.673,38 | 6,68 | 56.709.589,47 | 1,11 | 59.545.068,94 | 5,00 | 62.522.322,41 | 5,00 | 65.647.020,78 | 5,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 5.487.813,63 | 7.980.100,15 | 45,41 | 5.598.561,33 | -29,84 | 5.878.489,40 | 5,00 | 6.172.413,86 | 5,00 | 6.480.894,59 | 5,00 |
| DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV) | 42.337,13 | 43.629,91 | 3,05 | 267.926,35 | 514,09 | 281.322,67 | 5,00 | 295.388,80 | 5,00 | 310.151,54 | 5,00 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | 5.445.476,50 | 7.936.470,24 | 45,74 | 5.330.634,98 | -32,83 | 5.597.166,73 | 5,00 | 5.877.025,06 | 5,00 | 6.170.743,05 | 5,00 |
| DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 5,00 | 110.250,00 | 5,00 | 115.760,00 | 5,00 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI) | 58.021.293,61 | 64.023.143,62 | 10,34 | 62.140.224,45 | -2,94 | 65.247.235,67 | 5,00 | 68.509.597,47 | 5,00 | 71.933.523,83 | 5,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 58.084.405,86 | 71.985.275,43 | 23,93 | 62.945.000,00 | -12,56 | 66.092.250,00 | 5,00 | 69.396.862,51 | 5,00 | 72.865.132,00 | 5,00 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 57.059.269,43 | 64.993.884,08 | 13,91 | 61.548.600,00 | -5,30 | 64.626.030,00 | 5,00 | 67.857.331,51 | 5,00 | 71.248.659,36 | 5,00 |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II) | 1.385.626,40 | 2.016.134,03 | 45,50 | 726.700,00 | -63,96 | 763.035,00 | 5,00 | 801.186,75 | 5,00 | 841.227,92 | 5,00 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II) | 55.673.643,03 | 62.977.750,05 | 13,12 | 60.821.900,00 | -3,42 | 63.862.985,00 | 5,00 | 67.056.144,76 | 5,00 | 70.407.431,44 | 5,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV) | 1.025.136,43 | 6.991.391,35 | 582,00 | 1.396.400,00 | -80,03 | 1.466.220,00 | 5,00 | 1.539.531,00 | 5,00 | 1.616.472,64 | 5,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V) | 0,00 | 4.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI) | 26.690,74 | 0,00 | 0,00 | 100.500,00 | 0,00 | 105.525,00 | 5,00 | 110.801,25 | 5,00 | 116.338,80 | 5,00 |
| RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII) | 998.445,69 | 2.191.391,35 | 119,48 | 1.295.900,00 | -40,86 | 1.360.695,00 | 5,00 | 1.428.729,75 | 5,00 | 1.500.133,84 | 5,00 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII) | 56.672.088,72 | 65.169.141,40 | 14,99 | 62.117.800,00 | -4,66 | 65.223.690,00 | 5,00 | 68.484.874,51 | 5,00 | 71.907.565,28 | 5,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII) | (1.349.204,89) | 1.145.997,78 | -184,94 | (22.424,45) | -101,96 | (23.545,67) | 5,00 | (24.722,96) | 5,00 | (25.958,55) | 5,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:57:46

Resultado Nominal e Memória de Cálculo

O cálculo da meta anual relativa ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o posicionamento da dívida consolidada líquida em relação ao exercício anterior, obtida através da variação apurada em dois períodos distintos, ou seja, da diferença



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

entre o saldo da dívida fiscal líquida no início e no final dos períodos em referência, sendo positivo quando a dívida tiver aumento no período e negativo quando a dívida tiver sido reduzida.

Sua tendência e ser negativo e decrescente anualmente.

Como apurar:

disponibilidade de caixa bruta - resto a pagar processado até o período = disponibilidade de caixa líquida

disponibilidade de caixa líquida + demais haver financeiro = disponibilidade de caixa total

dívida consolidada total - disponibilidade de caixa total = dívida consolidada líquida

dívida consolidada líquida do período atual - dívida consolidada líquida do período anterior = valor nominal

| |
|--|
| |
|--|

Documento assinado eletronicamente
MAGNO FONSECA GARCIA
Data: 19-04-2026 09:24:50-0306
Verifique em: <http://portal.mg.gov.br>

MARCELO
RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Assinado de forma digital
por MARCELO RODRIGUES
DA SILVA:73083542615
Dados: 20260415 09:26:27
-0300



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA**
Programa: **0003 - Manutenção das Atividades da Câmara**
OBJETIVO: **Manutenção das Atividades da Câmara**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 4.000 | Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 4.001 | Despesas com Viagens dos Vereadores P/Repres. da Câmara | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 4.002 | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 4.003 | Contratação de Pessoal por Tempo Determinado | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 4.004 | Regularização de Débitos-Despesas de Exercícios Anteriores | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 4.005 | Remuneração Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 6.000 | Lanches para Reuniões Extraordinárias e Ordinárias | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 6.001 | Eventos, Festividades, Solenidades Despesa Superv. e Extraordinárias | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA**

Programa: **0009 - Projetos Diversos**

OBJETIVO: **Projetos Diversos**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 3.000 | Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 3.001 | Const. Amplia. ou Reforma do Predio da Camara | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **0000 - Encargos Especiais**
OBJETIVO: Encargos Especiais

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.002 | Pagamento de Parcelamento da Dívida Contratada | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **0401 - Supervisão e Cordenação Superior**
OBJETIVO: Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 2.005 | Homenagens, Recepções e Festividades da Administração | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.085 | Atividades do Gabinete do Prefeito | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.086 | Atividades da Assessoria Jurídica | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **0402 - Administração Pública e Municipal**
OBJETIVO: Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiencia dos trabalhos realizados a população e executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoções, compas, alienações e patrimônio.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.006 | Atividades da Administração Geral | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.007 | Consortício da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - AMREG | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.008 | Contribuição para Formação do PASEP | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.016 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.042 | Atividades do Ensino Superior | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.094 | Associação dos Municípios do Lago de Furnas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **0405 - Controle Interno**
OBJETIVO: Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-----------------------------------|---------|--------------------|
| 2.001 | Atividades da Contabilidade | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.087 | Atividades da Controladoria Geral | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **0406 - Administração de Receitas**

OBJETIVO: Administrar as receitas públicas do município, receber, controlar os movimentos de valores e títulos do tesouro municipal.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--------------------------|---------|--------------------|
| 2.004 | Atividades de Tesouraria | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **0407 - Controle de Tributação**

OBJETIVO: Fiscalizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.003 | Atividades da Arrecadação e Tributação | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **0601 - Serviços de Segurança Pública**

OBJETIVO: Garantir a segurança da população, fortalecendo a cidadania.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 2.009 | Convênio com Polícia Militar | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.010 | Convênio com a Polícia Civil | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.011 | Convênio Polícia Militar de Meio Ambiente | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.012 | Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. Barra. | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.013 | Implantação e Manutenção de Câmeras de Segurança | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **0801 - Assistência Social Geral**

OBJETIVO: Criação de programas para atendimento a população carente do município em parceria com entidades assistenciais.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.029 | Atividades do Conselho Tutelar | UN | SERVIÇO |
| 2.034 | Bloco da Proteção Social Básica | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.036 | Gestão de Benefícios Eventuais | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.095 | Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.101 | Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social) | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.117 | Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.118 | Parceria com Entidades Assistenciais para Acolhimento de Menores | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.120 | Associação Instituto Comunitário Agroecológico - ICA | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.121 | Manutenção do Fundo Municipal de Direitos do Idoso | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.122 | Manutenção da Horta Comunitária | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **1001 - Atenção a Saúde da Comunidade**

OBJETIVO: Proporcionar atendimento de forma preventiva para o bem estar da população, manter e zelar pela saúde pública, organizar programas permanentes, promovendo assistência médica a toda a população.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 2.017 | Manutenção do Programa Transporte Fora do Domicílio - TFD | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.018 | Atividades da Média e Alta Complexidade | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.019 | Conselho Municipal de Saúde | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.020 | Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.021 | Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.022 | Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.024 | Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.026 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.027 | Atividades da Vigilância em Saúde | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.028 | Atividades da Atenção Básica - PSF Urbano e Rural | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.088 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.089 | Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.100 | Associação Protetora de Animais de São José da Barra/MG | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.105 | Grupo de Apoio a Pacientes Oncológicos de Passos e Região - GAPOP | UN | SERVIÇO |
| 2.107 | Manutenção do Contrato de Rateio - CISLAGOS | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.108 | Fundação Gedor Silveira | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**

Programa: **1201 - Atendimento a Educação Infantil**

OBJETIVO: **Universalizar a educação infantil em creche e pre-escola.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 1.018 | Construção de Escola no Bairro Bom Jesus dos Campos | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.020 | Construção de Creche em São José da Barra (Educação Infantil) | Valor | INVESTIMENTOS |
| 2.045 | Atividades de Educação Infantil | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.046 | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.047 | Atividades da Educação Especial | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**

Programa: **1202 - Atenção ao Ensino Fundamental**

OBJETIVO: **Permitir o ingresso e a permanência do aluno assegurando o ensino de qualidade, elaborando planos de educação continuada.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 1.003 | Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.019 | Construção de Escola no Bairro Bom Jesus dos Campos (Ensino Fundamental) | Valor | INVESTIMENTOS |
| 2.037 | Atividades do Ensino Fundamental | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.038 | Atividades de QESE | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.039 | Programa Dinheiro Direto na Escola | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.041 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.104 | União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIMEM/G | UN | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**

Programa: **1203 - Transporte Escolar**

OBJETIVO: **Proporcionar condições de transporte escolar para os alunos da rede pública.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-----------------------------------|---------|--------------------|
| 1.004 | Aquisição Veiculo para a Educação | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.040 | Atividades do Transporte Escolar | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1204 - Programa de Alimentação Escolar**
OBJETIVO: **Proporcionar ao aluno da rede publica condicoes satisfatorias de aprendizagem, fornecendo alimentação escolar.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-----------------------------|---------|--------------------|
| 2.050 | Programa de Merenda Escolar | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1205 - Atividades de Curso Técnico Profissionalizante**
OBJETIVO: **Atividades de Curso Técnico Profissionalizante**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.048 | Atividades de Curso Técnico Profissionalizante | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1206 - Auxílio a Estudantes de Cursos Superiores**
OBJETIVO: **Proporcionar bolsa de estudos aos estudantes do ensino superior como forma de incentivo estudantil.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.043 | Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudo | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1301 - Promoção, Produção e Difusão Cultural**
OBJETIVO: **Incentivar as manifestações culturais e artísticas, promover o desenvolvimento cultural.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.051 | Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.059 | Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.109 | Lei Aldir Blanc | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.123 | Subvenção Social - Associação dos Moradores da Cachoeira da Laje | UN | SERVIÇO |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **1501 - Planejamento Urbano**

OBJETIVO: **Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população elaborando projetos de obras e conservação.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 1.009 | Aquisição de Imóveis Para o Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.010 | Desapropriação de Imóveis | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.061 | Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **1502 - Limpeza Pública**

OBJETIVO: **Garantir a saúde e higiene da população, mantendo a cidade limpa.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|------------------------------|---------|--------------------|
| 2.062 | Atividade de Limpeza Pública | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **1503 - Serviços Funerários**

OBJETIVO: **Garantir o serviço funerário a população.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---------------------------------|---------|--------------------|
| 2.063 | Atividades do Cemitério | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.067 | Atividades do Velório Municipal | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **1504 - Parques e Jardins**

OBJETIVO: **Manter parques, jardins e praças públicas, criar novos projetos para revitalização do município.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---------------------------------|---------|--------------------|
| 2.068 | Atividades de Parques e Jardins | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1701 - Sistema de Água e Esgoto**
OBJETIVO: Garantir a saúde da população, investindo em saneamento básico.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.064 | Atividades do Serviço de Água | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.071 | Manutenção das Atividades do Serviço de Esgoto | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.103 | Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais - CISAB SUL | UN | SERVIÇO |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **1801 - Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - Controle Ambiental**
OBJETIVO: Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos - Controle Ambiental

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.111 | Manutenção do Contrato de Programa Castimóvel - Consórcio Ameg | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **2001 - Promoção e Extensão Rural**
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento rural, efetivar assistência aos agropecuaristas sediados no município.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 1.016 | Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.015 | Contribuição a EMATER | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.073 | Atividades da Agricultura e Pecuária | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.074 | Associação dos Produtores Rurais da Serrinha | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.075 | Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.077 | CONCAE - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.078 | Central de Associações de Produtores Rurais de S. José da Barra | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.079 | Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.080 | Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.081 | Incentivo a Projetos Agroindustriais | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.091 | Associação dos Agricultores Familiares do Bairro Mata | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.096 | Manutenção do Contrato de Programa Patrulha - CONSÓRCIO AMEG | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.097 | Manutenção do Contrato de Programa SIM - CONSÓRCIO AMEG | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2002 - Desenvolvimento da Piscicultura Municipal**
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sustentável da piscicultura no município, incentivando a produção de peixes, fortalecendo a agricultura familiar e ampliando a segurança alimentar.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | SERVIÇO | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|------------------------------------|---------|---------|--------------------|
| 2.115 | Manutenção da Piscicultura em Ação | UN | | |
| Total Programa | | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2003 - Fortalecimento da Produção Agropecuária**
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da produção agropecuária municipal por meio de incentivo à comercialização, valorização da agricultura familiar e melhoria da infraestrutura de apoio ao produtor.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|------------------------------------|---------|--------------------|
| 2.113 | Feira do Produtor Rural | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.114 | Manutenção do Parque de Exposições | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2201 - Promoção do Desenvolvimento Industrial**
OBJETIVO: Promover ações que fomentem as atividades industriais e de serviços, visando o desenvolvimento econômico do município.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 2.082 | Manutenção das Atividades de Indústria e Comércio | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.083 | Incentivo a Indústria do Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2202 - Promoção do Desenvolvimento Comercial**
OBJETIVO: Promover ações que fomentem as atividades comerciais e de serviços, visando o desenvolvimento econômico do município.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.084 | Incentivo ao Comércio no Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.110 | Associação Comercial e Empresarial de S J da Barra | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2301 - Promoção do Desenvolvimento do Turismo**
OBJETIVO: **Investir no turismo proporcionando melhoria de qualidade de vida e renda.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 1.006 | Manutenção da Praia Ponta da Serra | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.052 | Gestão das Atividades do Turismo | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.053 | Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.054 | Subvenções Sociais a Entidades Turísticas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.055 | Construção e Reforma de Espaços Turísticos | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.058 | Gestão do FUMTUR | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.112 | Gestão de Eventos Turísticos | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2501 - Eletrificação Urbana**
OBJETIVO: **Estender rede de energia elétrica no município.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 1.011 | Construção e Ampliação de Rede de Iluminação | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.065 | Atividades de Iluminação Pública | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2603 - Construção, Pavimentação e Conservação de Vias**
OBJETIVO: **Proporcionar boas condições de vida a população, elaborando projetos de obras e conservação e prestação de serviços a comunidade.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 1.008 | Asfaltamento | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.012 | Aquisição de Veículos e Máquinas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.013 | Recapamento de Vias no Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 1.014 | Pavimentação em Vias do Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.060 | Atividades das Estradas Vicinais no Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.066 | Atividades das Vias Urbanas no Município | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2604 - Transporte Rodoviário**
OBJETIVO: **Implantar e manter as atividades de serviços de transporte rodoviário municipal.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|--------------------|
| 2.069 | Atividades do Transporte Gratuito Municipal | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2701 - Desporto Amador**
OBJETIVO: **Apoiar o esporte amador no município, proporcionar melhorias de vida a população.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 2.056 | Atividades Desportivas | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| 2.057 | Manutenção do Fundo Municipal do Esporte | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2702 - Parques Recreativos e Desportivos**
OBJETIVO: **Construir e conservar áreas desportivas e de lazer, proporcionando melhorias de vida a população.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|------------------------------|---------|--------------------|
| 1.005 | Incentivo ao Esporte e Lazer | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2703 - Construção e Reforma de Casa para Pessoas Carentes**
OBJETIVO: **Garantir a população carente direito a moradia.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--------------------------------------|---------|--------------------|
| 1.002 | Construção de Unidades Habitacionais | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA**
Programa: **2709 - Programa de Incentivo a Qualidade de Vida**
OBJETIVO: **Promover programas que garantam a qualidade de vida a população, no que diz respeito a saúde, entretenimento e educação.**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|--------------------|
| 1.015 | Construção/Reforma de Praças Parques e Jardins | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFETURA MUNICIPAL SAO JOSE DA BARRA**
Programa: **9999 - Reserva de Contingência**
OBJETIVO: **Reserva de Contingência**

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-------------------------|---------|--------------------|
| 9.999 | Reserva de Contingência | % | POPULAÇÃO EM GERAL |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **0001 - SAAE - Encargos Especiais**

OBJETIVO: Atender ações que não contribuem para a formação de bem de capital ou serviço

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|-------------------|---------|----------------------------|
| 0.010 | Operação Especial | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **3000 - SAAE - Manut das ações Administrativas**

OBJETIVO: Atender, aperfeiçoar e manter as atividades e rotinas administrativas e de gestão do Órgão

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|----------------------------|
| 7.000 | Reap. Exp. Constr e reforma da Sede Administrativa | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| 8.000 | Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades Administrativas | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **3001 - SAAE - Manut Sist Capt, trat e distribuição de água**

OBJETIVO: Articular e coordenar ações de implementação da captação de água bruta, bem como dos processamentos do tratamento e fornecimento de água potável para a população do Município

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|---------|----------------------------|
| 7.001 | Reap. Exp. Constr e reforma do Sistema de Água | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| 8.001 | Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades do Sistema Água | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| Total Programa | | | |

Unidade Gestora: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **3002 - SAAE - Manut Sist Coleta, Trat e destinação de Esgoto**

OBJETIVO: Articular e coordenar ações de implementação, estruturação e expansão da coleta eficiente do esgoto sanitário, promovendo cidadania e dignidade social, contribuindo com a consciência ambiental sustentável, impedindo a contaminação do meio ambiente por meio da correta destinação e tratamento dos resíduos sanitários.

| ACÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|---|---------|----------------------------|
| 7.002 | Reap. Exp. Constr e reforma do Sistema de Esgoto | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| 8.002 | Manut e Operação das Ações, Funções e Atividades do Sistema de Esgoto | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| Total Programa | | | |



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO SÃO JOSÉ DA BARRA**

Programa: **3003 - SAAE - Preservação e Educação Ambiental**

OBJETIVO: Promoção de campanhas educativas, buscando despertar de consciência ambiental, reforçando práticas de consumo de recursos naturais de forma sustentável, apoiando projetos de educação e preservação ambiental, como proteção de mananciais, matas ciliares e reservas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | UNIDADE | RESULTADO ESPERADO |
|-----------------------|--|----------------|----------------------------|
| 7.003 | Promoção da consciência e educação ambiental sustentável | % | DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO |
| Total Programa | | | |
| Total Geral | | | |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Controladoria Geral. Emissão: 14/04/2026, às 13:42:53.



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|-----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) |
| DIVIDA CONSOLIDADA (I) | 310.844,08 | 5.067.402,88 | 7.223.961,68 | 6.402.742,76 | 5.581.523,84 | 4.760.304,92 |
| DEDUÇÕES (II) | 10.798.913,10 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 |
| Ativo Disponível | 11.533.541,66 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar | 734.628,56 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 |
| DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II) | -10.488.069,02 | -14.493.086,91 | -12.336.528,11 | -13.157.747,03 | -13.978.965,95 | -14.800.184,87 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | -10.488.069,02 | -14.493.086,91 | -12.336.528,11 | -13.157.747,03 | -13.978.965,95 | -14.800.184,87 |
| Resultado Nominal | (a* - b) | (b - c) | (c - d) | (d - e) | (e - f) | (f - g) |
| | -159.045,16 | 4.005.017,89 | -2.156.558,80 | 821.218,92 | 821.218,92 | 821.218,92 |

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2023(R\$ -10.647.114,18)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026, às 13:41:13



MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | | | | | | | |
| Divida Mobiliária | 350.977,02 | 310.844,08 | 5.067.402,88 | 7.223.961,68 | 6.402.742,76 | 5.581.523,84 | 4.760.304,92 |
| Outras Dividas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 350.977,02 | 310.844,08 | 5.067.402,88 | 7.223.961,68 | 6.402.742,76 | 5.581.523,84 | 4.760.304,92 |
| Ativo Disponível | 10.998.091,20 | 10.798.913,10 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 | 19.560.489,79 |
| Haveres Financeiros | 13.453.087,07 | 11.533.541,66 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 | 19.876.238,85 |
| (-) Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 2.454.995,87 | 734.828,56 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 | 315.749,06 |
| Dívida Consolidada Líquida | -10.647.114,18 | -10.488.069,02 | -14.483.086,91 | -12.386.528,11 | -13.157.747,03 | -13.978.965,95 | -14.800.184,87 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral, Emissão: 14/04/2026, às 13:41:27

Montante da Dívida e Memória de Cálculo

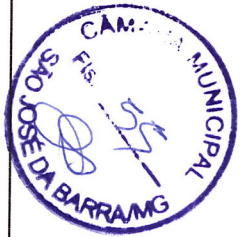
Para o cálculo da dívida consolidada foi considerado o montante apurado:

* das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que embora com prazo inferior a doze meses tenha constado como receita no orçamento,

* do parcelamento de precatórios judiciais,

* de outras dívidas já contratadas,

(para o cálculo da dívida consolidada líquida são deduzidas as disponibilidades de caixa e bancos, os demais haveres financeiros e as dívidas intragovernamentais).



MUNICÍPIO SAO JOSE DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2027

Documento assinado digitalmente
MAGNO FONSECA GARCIA
CPF: 1.514.2826-0938-16-0700
Verifique em: <http://www.tre.br/portal>

MARCELO
RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Assinado de forma digital por
MARCELO RODRIGUES DA
SILVA:73083542615
Dados: 2026.04.15 09:02:01
-03'00'